

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

**Pregão Eletrônico nº 32/2023**

**TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

**1-TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **12/03/2024 (3ª Feira)**, às 13:00 horas (horário de Brasília).

E o Edital, em seu item 19.1, dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, exatamente nos termos do *artigo 24 do Decreto 10.024/2019*:

**19.1 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital.**

**19.1.1 - A impugnação ou o pedido de esclarecimentos poderão ser enviados:**

**a) por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH no horário de 10:00 às 16:00 horas dos dias úteis;**

**b) por meio eletrônico, através de formulário específico disponível no Portal da CMBH na internet.**

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 110 da Lei n. 8.666, de 1993*, exclui-se o dia do começo (12/03/2024) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (12/01/2024), conforme expressamente indicado no Edital.

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse l. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **07/03/2024 (5ª feira)**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

## **2-NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO**

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no **ACOLHIMENTO** da impugnação.

Sobre esta possibilidade, prevê o item 19.3 do Edital:

***19.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão de abertura do certame, caso necessário.***

Deste modo, em atendimento ao comando **artigo 18 do Decreto 5.450, de 2005 c.c. §2º do artigo 24 do Decreto n. 10.024/2019**, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia **12/03/2024**, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do prego eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 25 do Decreto 10.024/2019

## **3-QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO**

### **3.1- DA EXIGÊNCIA DE PENETRAÇÃO EM AÇO:**

O Instrumento Convocatório determina que o equipamento possua penetração mínima em aço de 34mm:

6.1.51 O equipamento deve possuir penetração simples em aço de 34 mm ( trinta e quatro mililitros )

A pertinência e plausabilidade em se especificar, com clareza a penetração em aço que o equipamento deve possibilitar significa adquirir um equipamento capaz de visualizar através das paredes de uma maleta, por exemplo, ou qualquer outro dispositivo que seja introduzido com a finalidade de burla da visualização de objeto proibidos ou perigosos.

Note Sr. Pregoeiro, que atualmente há no mercado equipamentos de inspeção por raios-x que atuam com penetração mínima de 30mm, sendo estes utilizados em fóruns e procuradorias, visto que, possuem por objetivo a inspeção de mochilas, bolsas e pastas, de forma amplamente satisfatória.

Frise-se, que fixar a penetração mínima em 34mm, extirpará do certame diversas empresas interessadas, em flagrante desrespeito à legislação vigente.

Assim, visando ampliar a participação, de rigor fixar apenas uma penetração mínima, no patamar de 30 mm.

Deste modo, requer a revisão do edital/termo de referência, para alterar a PENETRAÇÃO EM AÇO MÍNIMA, para pelo menos 30 mm (trinta milímetros).

### **3.2- DA TENSÃO ANÓDICA**

O Termo de Referência exige um equipamento com tensão anódica de 150KV:

6.1.36 O equipamento deve possuir tensão anódica do gerador de Raio-X mínima de 150kv e corrente máxima 1 mA;

Todavia, tal especificação VEDA a participação de diversas fabricantes.

E não é só, um gerador de 150 Kv, importará em aumento do custo do produto, sem que tal valor importe em qualidade das imagens captadas.

Para as Cortes de Justiça, Câmaras de Vereadores, entre outros órgãos, é comum exigir-se um MÍNIMO DE 80kv, notadamente pelos objetos a serem inspecionados

Tal qualidade também poderá se materializar através da capacidade de identificação de resolução de fio, se superior aos 30 AWG.

Impõe-se dizer que tais equipamentos, possuem mesma qualidade dos demais, não havendo motivos para impedir a aceitação de um equipamento com no mínimo 80 Kv de tensão anódica, pois a qualidade da imagem restará assegurada por conta das exigências de resolução e fio e penetração em aço.

Deste modo, visando evitar o direcionamento do certame a um único fabricante, em homenagem ao PRINCÍPIO DA PLURALIDADE DE LICITANTES e da necessidade de contratação pelo melhor preço, espera-se pela revisão da tensão anódica mínima, para que passe a constar como 80 KV.

### **3.3-DA EXIGÊNCIA DE PENETRAÇÃO EM AÇO**

O TR determina que o equipamento de raios-x possua o seguinte atributo:

6.1.50 Resolução de fio capaz de detectar o fio de 40AWG, conforme definidos na F792- 01

Entretanto, tal exigência impossibilita as licitantes de ofertarem inúmeros equipamentos de preços mais atrativos, restringindo a ampla participação de licitantes,

em flagrante desrespeito ao disposto no art. 3º, §1º,I, da Lei 8666/93.

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

Repise-se que, exigir que as licitantes ofereçam equipamento com penetração em aço da forma como está no edital, privilegiará apenas as fabricantes dos equipamentos que participem de licitações e culminará na **RESTRICÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, BEM COMO, NÃO TRARÁ BENEFÍCIOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Deste modo, espera-se pela revisão do edital, observando-se a ASTM F792-17e1, sendo exigida penetração de 32 AWG A 40 AWG.

**3.4-DA TEMPERATURA DE OPERAÇÃO:**

Analisando-se o edital, verificou-se que esta Administração indica a exigência de que os portais possuam operem com variações de temperatura ambiente entre -10º e +60ºC e umidade relativa entre 0 e 95% condensada.

Ocorre que a temperatura máxima de operação normal desse tipo de equipamento varia de -10ºC a no máximo +55º.

Frise-se que a temperatura fixada em edital direciona o certame, em flagrante desrespeito à Legislação vigente

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#)

Note Sr. Pregoeiro, que no Brasil, o Ministério do Trabalho tem um parâmetro, previsto em norma. A NR17 determina que a temperatura do ambiente de trabalho onde são executadas atividades intelectuais, como laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento, análise de projetos, tenham temperatura entre 20 e 23 graus, com umidade relativa não inferior a 40%.

Já a ISO 9241 recomenda temperatura de 20 a 24 graus no verão e 23 a 26 graus no inverno, com umidade relativa entre 40% e 80%.

Ora, se os equipamentos serão instalados nas portarias, dentro das instalações do E. TRE, onde trabalham diversos funcionários – seguranças, porteiros, recepcionistas, etc.

Também é o local de entrada de diversas outras pessoas / profissionais que por ali transitam – jurisdicionados, advogados, juízes, desembargadores, promotores, etc. – é evidente que na prática, a temperatura local não poderá ser superior a 50°C (cinquenta graus Celsius).

Ora, é certo que o E. TRE deverá obedecer as designações do Ministério do Trabalho – NR 17:

***17.8.4.2 A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados.***

Assim, tem-se que não existe pertinência técnica, muito menos arrimo legal para exigir a temperatura de operação até 60° C, devendo ser retificado o Anexo I – Termo de Referência, para exigir a temperatura máxima de operação do equipamento para até 50°C (CINQUENTA GRAUS CELCIUS).

Ante o exposto, pugna pela alteração do edital/TR, a fim de que seja exigida temperatura máxima de operação até 50°C (CINQUENTA GRAUS CELCIUS).

#### **4 - DOS PEDIDOS**

**A** – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

**B** - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 12/03/2024, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

**C** – Determinar a revisão no instrumento convocatório, dos itens supra destacados:

**QUESTÃO 1:** Revisão do edital/termo de referência, para alterar a PENETRAÇÃO EM AÇO MÍNIMA, para pelo menos 30 mm (trinta milímetros).

**QUESTÃO 2:** Revisão da tensão anódica mínima, para que passe a constar como 80 KV.

**QUESTÃO 3:** Revisão do edital, observando-se a ASTM F792-17e1, sendo exigida penetração de 32 AWG A 40 AWG.

**QUESTÃO 4:** Alteração do edital/TR, a fim de que seja exigida temperatura máxima de operação até 50°C (CINQUENTA GRAUS CELCIUS).

**D** – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que.  
Pede deferimento.

Santos, 07 de março de 2024.

MARCIO RUTIGLIANO  
BICUDO DE LIMA  
AZEVEDO:309331338  
47

Assinado de forma digital por  
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO  
DE LIMA  
AZEVEDO:30933133847  
Dados: 2024.03.07 22:34:45  
-03'00'

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo  
Administrador



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

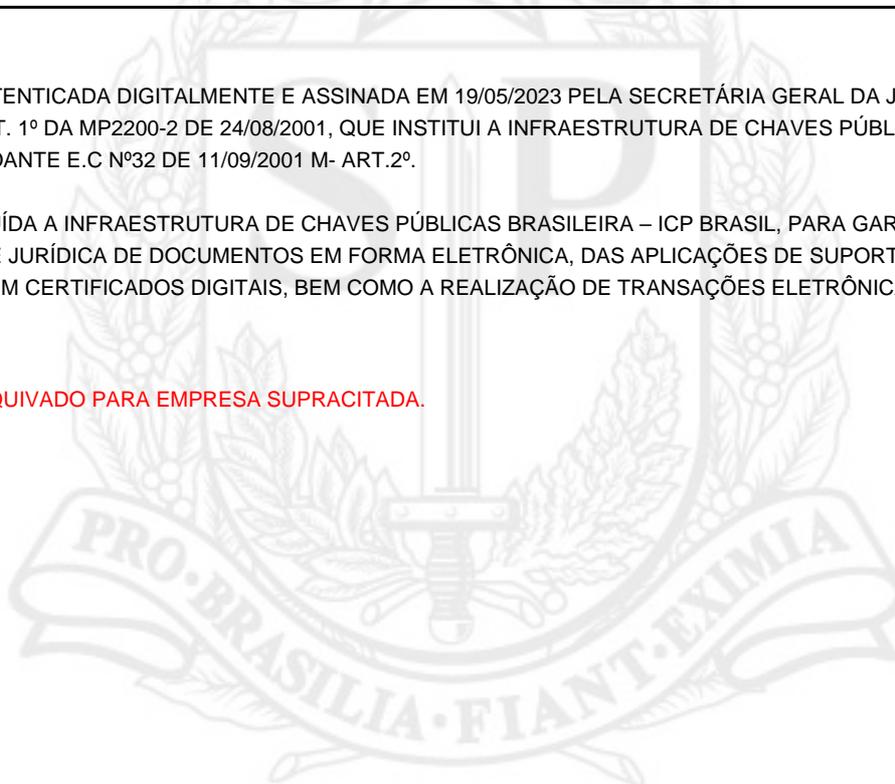
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoAL (E.P.P.)	
NIRE 35218761243	CNPJ 06.083.148/0001-13	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.068.725/23-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 28/04/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:15:16	CÓDIGO DE CONTROLE 205914295
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/05/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



## Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

<b>Protocolo Redesim</b> SPP2330281965 
---

### DADOS CADASTRAIS

ATO(S) <b>Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA</b>		PORTE <b>EPP</b>
LOGRADOURO <b>RUA RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO</b>		NÚMERO <b>247</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO <b>MACUCO</b>	CEP <b>11015220</b>
MUNICÍPIO <b>SANTOS</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>marcio@techscan.com.br</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>1ª Exigência</b>	CNPJ - SEDE <b>06083148000113</b>	NIRE - SEDE <b>35218761243</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA  NOME: <b>MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO - Administrador</b> DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS  DARE <b>R\$ 195,28</b> DARF <b>Isento</b>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**7º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL  
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117  
NIRE Nº 35.218.761.243**

**EBCO SYSTEMS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.235.871/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.216.078.767, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n. 600, 1º andar, conjuntos 11 e 12, Itaim Bibi, Cep. 04532-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu administrador LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO DE SOUZA SANTORO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 04.387.435-3 DICRJ e inscrito no CPF 785.668.007-53, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Antônio Aggio, n. 135, apto. 82, Cep. 05713-420.

Na qualidade de única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 247, Macuco, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-2200, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 35.218.761.243 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13.

**Resolve promover a alteração do contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula 1ª.** A única sócia decide alterar o objeto social, para incluir as seguintes atividades:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- Instalação e manutenção elétrica.
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho.
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

Deste modo, a cláusula 3ª passará a vigorar com a seguinte redação:

**3. OBJETIVO SOCIAL – A sociedade tem como objetivo social:**

*Instalação de máquinas e equipamentos; Importação, exportação, comercialização e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática periféricos e associados; Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento; Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Montagem e instalação de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos; Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.*

**Clausula 2ª.** A única sócia decide complementar a redação da Cláusula 7ª do contrato, para constar a qualificação completa de seus administradores, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**7. ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG n. 25.257.273-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Arthur Porchat de Assis, n. 20, apto. 91, Boqueirão, CEP. 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, maior, nascido na cidade do Rio de Janeiro/RJ em 05 de maio de 1991, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.588.957-93, com endereço profissional na Rua Bandeira Paulista, n. 600, conjuntos 11 e 12, Itaim-Bibi, São Paulo, SP, Cep. 04532-001, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oneração da sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Todas as demais cláusulas e condições do seu contrato social não abrangidas pelo presente Instrumento de alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. A única sócia resolve consolidar as cláusulas presentes no contrato social e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117  
NIRE 35.218.761.243**

1. **RAZÃO SOCIAL** – A sociedade girará sob a denominação de **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, revestida na forma do artigo 1.052, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utilizar-se da expressão fantasia “TECHSCAN”.
2. **SEDE** – A sede da sociedade está estabelecida na Rua Conselheiro João Alfredo, Nº 247, Macuco, na cidade Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.
3. **OBJETIVO SOCIAL** – A sociedade tem como objetivo social:  
Instalação de máquinas e equipamentos; Importação, exportação, comercialização e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática periféricos e associados; Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento; Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Montagem e instalação de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos; Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

Instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

- DURAÇÃO** – A sociedade iniciou as suas atividades em 05 de dezembro de 2013 e a sua duração será por tempo indeterminado.
- CAPITAL** – O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	500.000	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

- RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado.
- ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG n. 25.257.273-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Arthur Porchat de Assis, n. 20, apto. 91, Boqueirão, CEP. 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, maior, nascido na cidade do Rio de Janeiro/RJ em 05 de maio de 1991, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.588.957-93, com endereço profissional na Rua Bandeira Paulista, n. 600, conjuntos 11 e 12, Itaim-Bibi, São Paulo, SP, Cep. 04532-001, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de operação da sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- PROCURADORES** – Poderá, a sócia, nomear procuradores a fim de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.
- REMUNERAÇÃO MENSAL** - A fim de cobrir eventuais despesas particulares e a título de pró-labore, o sócio poderá, mensalmente, efetuar retiradas.
- EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Verificando-se os lucros e/ou prejuízos. Sendo verificados os lucros e/ou prejuízos esses serão distribuídos ou suportados pelo sócio.
- CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente contrato social, serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (NCC) e subsidiariamente pelas normas elencadas nos artigos 997 e seguintes.
- DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** – As dúvidas ou divergências surgidas durante a vigência deste contrato social poderão ser dirimidas por meio do Poder Judiciário, sendo o foro escolhido para dirimir qualquer questão relativa à empresa o da Comarca de Santos/SP.

**12. DECLARAÇÕES** – Declaram, os administradores da sociedade, para os devidos fins e efeitos de direito que, a mesma, não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade. Declara, ainda, sob as penas da Lei, igualmente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**13. DISSOLUÇÃO** – A presente não se dissolverá pela morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissolução, dissidência ou exclusão do sócio, continuando a existir sendo admitidos os herdeiros ou sucessores do falecido, interdito, declarado incapaz, insolvente, dissolvido, dissidente, excluído, podendo, para tanto, serem admitidos novos sócios.

Pela exatidão do acima estipulado, o único sócio assina o presente instrumento de alteração e consolidação da sociedade limitada perante JUCESP, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 23 de março de 2023.

Sócia: \_\_\_\_\_  
Luiz Cláudio Araújo de Souza Santoro por  
**EBCO SYSTEMS LTDA.**

Administradores:

\_\_\_\_\_  
**MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_  
Viviane Pereira Santos  
RG: 41.553.289-9 / SSP-SP  
CPF: 328.183.318-70

2) \_\_\_\_\_  
Kassianne Patrícia de Oliveira  
RG: 44.660.794-0 / SSP-SP  
CPF: 375.187.608-19

Visto do Advogado: \_\_\_\_\_  
Fernanda Regina Machado Leorati - OAB/SP 232.780

### DECLARAÇÃO

Eu, MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO, portador do Documento de Identificação nº 252572737, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 30933133847, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO, 247 - Bairro: MACUCO, Santos - SP CEP 11015220, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

---

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO (Administrador)

252572737

## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 13/04/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

### **Outros (Docs. privados).pdf**

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	13/04/23 13:23	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	----------------------------

LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	25/04/23 10:18	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	----------------------------

### **Atos Contitutivos e alterações.pdf**

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	13/04/23 13:23	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	----------------------------

LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	25/04/23 10:18	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	----------------------------

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N<sup>o</sup> SPP2330281965*

## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330281965** de Alteração de Atividades/Objeto, Inclusão/Alteração de Integrantes e Consolidação da Matriz da empresa **TEHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Gerson Alexandre Maragon Oliveira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/04/2023.

Gerson Alexandre Maragon Oliveira, CPF: 21461936896

*Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Alexandre Maragon Oliveira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330281965.*



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA de NIRE 35218761243**, protocolizado sob o número **SPP2330281965** em **28/04/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1068725230**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/04/2023.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8900-3

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



55633978

ASSINATURA DO TITULAR



CITWA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **25.257.273-7** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2016

NOME **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**

FILIAÇÃO **EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA DE LIMA AZEVEDO  
MARCIA BOOCK RUTIGLIANO DE LIMA AZEVEDO**

NATURALIDADE **SANTOS - SP** DATA DE NASCIMENTO **21/06/1983**

DOC ORIGEM **SANTOS SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A172/FLSº67V/N.103881**

CPF **309331338/47**

  
Cezario Paulo Filho  
Delegado de Polícia Distritário IIRCD.SP.SP  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

CITWA

NÃO PLASTIFICAR